

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 257, DE 2021

(Dos Srs. Lucas Gonzalez e Gilson Marques)

Susta os efeitos da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC)

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-52/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°___ DE 2021 (DO SR. LUCAS GONZALEZ e GILSON MARQUES)

Susta os efeitos da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição da República, fica sustada a Portaria n° 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), que "Proíbe o consumo de óleo diesel em veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto com capacidade inferior a 1.000 kg"

Art. 2º. Revoga-se quaisquer normativas que contraírem este decreto o que dificultem o seu cumprimento.

Art. 3°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



A frota brasileira de carros ultrapassa os 50 mil¹, é está entre as 10 maiores do mundo. O automóvel, outrora pouco acessível, ao longo dos anos popularizou-se, tornando-se instrumento fundamental para locomoção confortável e segura de muitos brasileiros.

Há os que defendem a redução de veículos em circulação, com vistas a estimular o uso do transporte público, medida que possui absoluta coerência do ponto de vista sustentável.

No entanto, a promoção deste modelo de transporte não pode ser estimulada através da criação de barreiras diretas e indiretas que prejudiquem a aquisição de carro próprio. O fomento deve ocorrer tão somente por meio da melhoria dos serviços públicos. Tais como ampliação de linhas ferroviárias, metroviárias e aumento do número de ônibus em circulação.

Assim, prover as condições para que indivíduos possam adquirir automóvel próprio, se assim desejarem, deve ser, sempre, prioridade para os Estados que valorizam o bemestar, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, é impossível discutir a temática, sem tratarmos dos combustíveis, que são, indubitavelmente, o maior custo corrente para manutenção de automóveis. No Brasil, vigora regra infralegal que proíbe a utilização de diesel em veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto com capacidade inferior a 1.000kg, ressalvadas algumas parcas exceções. Em outras palavras, apenas ônibus, caminhões e caminhonetes, de modo geral, podem ser abastecidos a diesel.

Desde 1976, época em que o mundo enfrentava uma das maiores crises petrolíferas da história, nós brasileiros, nos submetemos a essa regra. No contexto, objetivava-se priorizar os transportes públicos, os maquinários e os transporte de carga, isso por

^{1 &}lt;a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/22/28120">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/22/28120



questões bastante óbvias – faltava petróleo. Hoje, não há mais qualquer justificativa plausível para impedir que indivíduos possam ter carros movidos a óleo diesel.

A regra vai na direção inversa dos Estados Unidos e diversas nações europeias, onde automóveis de passeio podem ser abastecidos a óleo diesel, desde que respeitadas as regras ambientais. Nesse sentido, ganha o consumidor e ganha o meio ambiente, já que os limites são respeitados. Aliás, hoje, a tecnologia, empregada em carros de motor a diesel emitem níveis de poluentes inferiores a carros movidas a gasolina e álcool.

Salienta-se ainda que, se aprovada, a medida beneficiará em demasia as indústrias automobilísticas instaladas no Brasil. Não há dúvidas de que teremos aumento considerável de exportação destes automóveis, já que se adequam a demandas de ordem internacional.

Não há qualquer razão de manter essa regra, que apenas prejudica consumidores. Não raramente, nos surpreendemos com aumentos abusivos de combustível (álcool e gasolina). Somente no ano de 2021, a gasolina aumentou mais de 50%. Um verdadeiro desrespeito com o cidadão e uma evidencia de que precisamos, de modo urgente, ofertar mais opções de combustível.

Assim, por acreditar que o fim da proibição fixada na Portaria n° 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), melhorará o mercado de carros no Brasil, garantindo ao cidadão mais opções, mais conforto e melhor preço na manutenção de seus veículos, pedimos aos nobres colegas celeridade na aprovação deste decreto legislativo.

Sala das sessões, / /

Deputado Lucas Gonzalez Partido NOVO/MG

Deputado Gilson Marques
Partido NOVO/SC





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Susta os efeitos da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC)

Assinaram eletronicamente o documento CD216932361200, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)



FII	M	n	^	D	^	\sim 1	IN	NTC	١
ГΠ	VI	u	u	ப	u	Lι	JΙV	4 I C	J